PROJETO DE LEI Nº 58/18

Institui o “Programa Municipal de Divulgação, Prevenção e Tratamento do Ceratocone”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município do Salvador, o “Programa Municipal de Divulgação, Prevenção e Tratamento do Ceratocone”.

§ 1º - O programa de que trata o caput tem por objetivo:

I. Informar todos os cidadãos sobre as principais causas e sintomas da doença;

§ 2º - Entende-se por ceratocone, para os fins desta Lei, a ectasia corneana não inflamatória, caracterizada por um afinamento progressivo da porção central da córnea, dando-lhe um formato mais cônico que a sua curvatura normal, e provocando distorção substancial da visão.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei, desenvolverá ações e projetos para atingir os seus fins, dentre os quais:

I. Campanha informativa, da qual constam:

a) Os sintomas da doença;

b) As faixas etárias de maior incidência;

c) Os cuidados básicos com higiene, especialmente com relação às crianças portadoras da síndrome de Down;

II. O poder público municipal poderá promover divulgação das informações previstas no inciso anterior através de:

a) Inserções nas mídias de grande veiculação;

b) Confecção de cartilhas explicativas e cartazes, a serem distribuídos e afixados nas unidades públicas de saúde;

c) Elaboração de vídeos, demonstrando as terapias adequadas, a serem apresentados em palestras e cursos de capacitação de profissionais das áreas da saúde;

III. O município poderá ainda:

a) Promover ampla campanha de doação de órgão, especialmente de córnea, com vistas a manter a capacitação em número adequado à demanda;

b) Patrocinar cursos de atualização e reciclagem sobre a doença, voltados aos profissionais da área de saúde, visando ao aperfeiçoamento e à atualização técnico-científicos;

c) Prover as unidades públicas de saúde do município, capacitação profissional que possibilite a fácil identificação da patologia através dos sintomas apresentados, de forma que as medidas sejam rapidamente tomadas, além dos equipamentos necessários para a realização de exames mais acurados;

d) Disponibilizar óculos e lentes de contato convencionais e, nos casos mais avançados da doença, as Lentes Rígidas de Gás Permeável – RGP, alta performance;

Art. 3º O Poder Executivo municipal procederá com a regulamentação e a aplicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de março de 2018.

LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

É bom esclarecer que Ceratocone, trata-se de enfermidade dos olhos, sendo que a palavra CERATOCONE (do Grego: Kerato – chifre = córnea; e Konos = cone) é a ectasia corneana não inflamatória, caracterizada por um afinamento progressivo da porção central da córnea, dando-lhe um formato mais cônico que a sua curvatura normal, o que provoca distorção substancial da visão e pode, nos casos mais severos, exigir um transplante de córnea para que o paciente volte a enxergar.

Nos estágios iniciais, os sintomas do ceratocone podem ser os mesmos de qualquer outro defeito refrativo do olho, podendo ser corrigido com óculos ou lentes de contato.

Com a progressão da doença, a visão se deteriora e, em muitos casos, ela evolui de forma muito rápida, prejudicando a acuidade visual em todas as distâncias, enfraquecendo a visão noturna.

Esta doença visual, pode ocorrer em apenas um ou nos dos olhos e alguns pacientes desenvolvem fotofobia (sensibilidade ao brilho da luz), diplopia (visão dupla), poliopia (visão de vários objetos) e astenopia por forçar os olhos durante a leitura.

Pode, ainda, apresentar coceira, sendo que o ato de coçar os olhos vigorosamente pode contribuir para a progressão da doença.

A doença geralmente manifesta-se no início da puberdade, sendo diagnosticada como astigmatismo leve, sendo certo que o diagnóstico do ceratocone dar-se-á no final da adolescência ou início da segunda década de vida.

São raros os casos que ocorrem na infância ou se apresentam apenas ao final da vida adulta.

O gene responsável pelo ceratocone ainda não foi identificado, mas estudos genéticos concordam com um modelo autossomo dominante hereditário. A doença tem sido diagnosticada mais frequentemente em portadores de síndrome de Down, embora as razões para esta ligação ainda não tenham sido determinadas.

O tratamento da doença, com objetivo de proporcionar boa visão e, principalmente, preservar a saúde da córnea, garantindo ao paciente uma existência produtiva, utiliza, nesta ordem, os seguintes recursos:

Óculos, lentes de contatos, lentes de contato especiais e cirurgias. A visão do paciente sofre variações por vários meses, necessitando de trocas continuas das lentes dos óculos e, conforme a doença progride, torna-se necessário o uso de lentes de contato.

Cerca de 90% dos pacientes utilizam lentes de contato e apenas 10% chegam a necessitar de transplante de córnea. De maneira geral, o ceratocone progride por um período de 10 a 20 anos, até que seu curso cesse.

Diante do quanto apresentado, entende-se que é de suma importância que a cidade do Salvador desenvolva políticas de prevenção, acompanhamento, tratamento, dentro outros meios através de programas como este, hora apresentado.

Sala das Sessões, 20 de março de 2018.

LUIZ CARLOS SUICA